



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1588, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Designa o gestor e o coordenador do projeto Vivendo e Aprendendo, bem como o coordenador de turmas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a importância de o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT promover ações que busquem o fortalecimento da cidadania, a proteção dos direitos individuais indisponíveis, a integração social, por meio de mecanismos que facilitem o acesso à educação;

CONSIDERANDO o fomento à implementação de políticas voltadas à garantia dos direitos sociais uma das principais atribuições institucionais, faz-se necessária a adoção de medidas internas voltadas à garantia do direito básico à educação.

CONSIDERANDO a responsabilidade social do MPDFT aliada ao seu compromisso em diminuir os índices de analfabetismo e diferenças socioculturais.

CONSIDERANDO a existência de funcionários terceirizados nos quadros de prestadores de serviço do MPDFT não letrados e sem condições de acesso à educação básica.

RESOLVE :

Art. 1º Definir como gestora do projeto a titular da 2ª PROEDUC, Márcia Pereira da Rocha.

Art. 2º Definir como coordenadora do projeto a servidora Marizely Marques Drummond, matrícula 2758-8.

Art. 3º Definir como coordenadora de turma a titular da 1ª PROEDUC, Cátia Gisele Martins Vergana.

Art. 4º Autorizar o afastamento do trabalho dos servidores designados formalmente como alfabetizadores pelo gestor nos autos do PA n. 08190.178.262/14-05.

§ 1º - O afastamento do trabalho compreende ao período de aula do curso de alfabetização de acordo com a escala designada para cada servidor e das reuniões semanais de coordenação de turma.

SECAD/SAB/PALETO/SET/2015 28.13 0009067



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 2º - As horas exercidas pelos servidores, na qualidade de alfabetizadores, serão computadas como horas trabalhadas no MPDFT.

Art. 5º As chefias das unidades dos servidores alfabetizadores deverão fazer os ajustes necessários em sua equipe de forma a minimizar ao máximo os efeitos da ausência do servidor alfabetizador durante o período das aulas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


Leonardo Roscoe Bessa

Alcides Costa 3275-1

Publicada em 03/10/15
Esta cópia confere com o original